



Análise de Riscos - DPDF/SUAG/UNIGEP

Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Gestão de Pessoas

Tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria nº 412/2024 - DPDF/DPG, apresenta-se a análise de riscos, abaixo declinado, com o fundamento na NBR ISO 31000:2018 (ABNT, 2018) e na publicação técnica denominada Riscos e Controles das Aquisições - RCA, do e. Tribunal de Contas da União - TCU.

Processo: 00401-00021938/2025-16

Objeto: Participação de servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) no **XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública. Gestão de Pessoal no Serviço Público - Análise das Inovações e Questões Polêmicas**, promovido pela empresa IOC Capacitação Ltda, nos dias 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2025, nas dependências do Wyndham Foz Do Iguaçu Hotel, R. Rui Barbosa, 394 - Centro - Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial.

Nesse contexto, foram identificados, analisados e avaliados os riscos apresentados a seguir, relacionados com a complexidade intrínseca do objeto que se cogita adquirir:

Nº	RISCO	NÍVEL DE RISCO
1	Sobrepçoço relativamente aos preços de mercado utilizados como referência para a contratação.	Baixo
2	Superfaturamento relativamente aos preços contratados.	Baixo

Os riscos acima indicados foram categorizados como de "Baixo Nível de Risco", no que a aplicação dos controles internos primários existentes do âmbito desta Defensoria Pública são suficientes para a mitigação de sua materialização, destacando-se as disposições específicas do Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal), aplicáveis às contratações diretas, *in verbis* (grifo e negrito nosso):

[...]

Subseção II

Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

I - o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;

II - o local de execução do objeto;

III - a influência da sazonalidade no preço do objeto;

IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;

V - marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

...

Subseção VII

Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

[...]

Importante, na execução do contrato, a verificação das condições de segurança do trabalho, por parte do gestor/fiscais do contrato.

Neste sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da instrução processual em comento.

ROSILEY FERNANDES DE SOUSA

175.642-7

THÂMISA RIBEIRO E SILVA

251.671-3

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

235.010-6

ANEXO

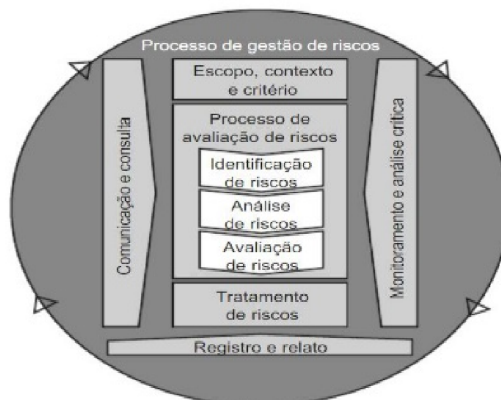
ANEXO I - ABORDAGEM TÉCNICA UTILIZADA

De um modo sintético, a Norma NBR ISO 31000 forja a gestão de risco como um conjunto de princípios, estruturas e processos com os seguintes objetivos:

- Aumentar a probabilidade de lograr os objetivos.
- Fomentar a gestão proativa;
- Ser consciente da necessidade de identificar e tratar os riscos em toda a organização.
- Melhorar a identificação das oportunidades e ameaças.
- Aperfeiçoar a informação obrigatória e voluntária.
- Melhorar a governança.
- Melhorar a confiança dos interessados (*stakeholders*).
- Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões e planejamento.
- Melhorar os controles.
- Melhorar a eficácia e eficiência operacional (efetividade).
- Minimizar as perdas e incidentes.
- Melhorar o aprendizado organizacional.
- Aumentar a resistência da organização. (Araújo Júnior & de Pinho Filho, 2019: 7)
- Assim sendo, a gestão de riscos engloba: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos em um processo sistemático desenvolvido para: identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar e relatar os riscos de qualquer natureza e em qualquer tipo de organização.

Estruturalmente o processo de gerenciamento de riscos preconizado pela NBR ISO 31000:2018 assume os seguintes contornos:

Figura 1 – O Processo de Gerenciamento de Riscos (ISO 31000).



Todo esse processo é realizado para a elaboração do documento Matriz de Riscos, nesse sentido, é fundamental a definição do Nível de Riscos, a qual é uma combinação entre as seguintes variáveis:

- Probabilidade (da materialização do risco).
- Impacto (decorrente da materialização do risco).

Figura 2 - Nível de Risco (Formato Matricial).

Probabilidade	Alta	Média	Alta	Alta
	Média	Baixa	Média	Alta
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Insignificante	Moderado	Catastrófico
		Impacto		

Definições

3.1

risco

efeito da incerteza nos objetivos

Nota 1 de entrada: Um efeito é um desvio em relação ao esperado. Pode ser positivo, negativo ou ambos, e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças.

Nota 2 de entrada: Objetivos podem possuir diferentes aspectos e categorias, e podem ser aplicados em diferentes níveis.

Nota 3 de entrada: Risco é normalmente expresso em termos de fontes de risco (3.4), eventos (3.5) potenciais, suas consequências (3.6) e suas probabilidades (3.7). (ABNT, 2018)

3.6

consequência

resultado de um evento (3.5) que afeta os objetivos (ABNT, 2018)

...

3.8

controle

medida que mantém e/ou modifica o risco (3.1)

Nota 1 de entrada: Controles incluem, mas não estão limitados a, qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o risco.

Nota 2 de entrada: Controles podem nem sempre exercer o efeito modificador pretendido ou presumido. (ABNT, 2018)

[...]

ANEXO II - REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, José Bonifácio de, PINHO FILHO, Lúcio Carlos de. **Implantação da gestão de riscos no governo do distrito federal – GDF**: uma iniciativa de inovação da gestão pública. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, ISSN: 2178-2008, Ano X, 2019, Vol. X, n. 37, jan./mar., pp. 4-20. Brasília: UniPROCESSUS. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/64/49>>.

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **NBR ISO 31000:2018**: Gestão de riscos - princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

Governo do Distrito Federal - GDF. **Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016**. Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, p. 9.

Tribunal de Contas da União - TCU. **Riscos e controles nas aquisições (RCA)**. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>>.



Documento assinado eletronicamente por **THÂMISA RIBEIRO E SILVA - Matr.0251671-3, Assessor(a) Especial**, em 08/08/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA HÉRICA DOS SANTOS - Matr.0235010-6, Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas**, em 08/08/2025, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEY FERNANDES DE SOUSA - Matr.0175642-7, Diretor(a) de Cadastro**, em 08/08/2025, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **178324179** código CRC= **CDBD0986**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.defensoria.df.gov.br